



# BOLETIM OFICIAL

## SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais

Anúncios judiciais e outros

Um Economista

Um Estatístico

Posto de Coordenador do STAD

O Coordenador do STAD deverá ter o perfil seguinte:

Ser um economista sénior, de preferência Doutorado;

Ter uma boa capacidade de coordenação de equipas multidisciplinares;

Ter uma boa capacidade de planificação estratégica do desenvolvimento;

Ter uma boa experiência em matéria de métodos participativos;

Ser bom conhecedor do funcionamento das estruturas governamentais, das ONGs e dos parceiros de desenvolvimento;

Ter uma experiência de pelo menos 10 anos em matéria de análise de políticas económicas, uma boa capacidade de redigir relatórios e orientar trabalhos de equipa e uma excelente capacidade de síntese e apresentação oral.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

#### Direcção de Administração

#### OFERTA DE EMPREGO

A Direcção Geral do Plano, no âmbito do reforço das suas capacidades de intervenção nas áreas de planificação estratégica e de seguimento e monitorização do Documento Estratégico de Redução da Pobreza, pretende instalar um Secretariado Executivo de Apoio ao Desenvolvimento (STAD), como núcleo de apoio. Para o efeito, pretende recrutar os seguintes quadros:

Um Coordenador do STAD

Um Sociólogo

Posto de Sociólogo

O sociólogo deverá ter o perfil seguinte:

- Ser possuidor de um diploma universitário de nível mestrado em Sociologia;
- Ter uma experiência de pelo menos dois anos no domínio da planificação do desenvolvimento;
- Ter uma boa capacidade de análise socio-económica;
- Ter uma boa experiência em matéria de análise da pobreza;
- Ter uma boa experiência em matéria de seguimento de execução e análise de impactos das políticas, programas e projectos desenvolvimento;

Posto de Economista

O economista deverá ter o perfil seguinte:

- Ser possuidor de um diploma universitário de nível mestrado em Economia;
- Ter uma experiência de pelo menos dois anos no domínio da planificação do desenvolvimento;
- Ter uma boa capacidade de análise socio-económica;
- Ter uma boa experiência em matéria de análise da pobreza;
- Ter uma boa experiência em matéria de seguimento de execução e análise de impactos das políticas, programas e projectos de desenvolvimento;

Posto de Estatístico

O Estatístico deverá ter o perfil seguinte:

- Ser possuidor de um diploma universitário de nível mestrado em Estatística;
- Ser bom conhecedor das técnicas de análise de dados quantitativos e qualitativos;
- Ter uma experiência comprovada em matéria de elaboração de planos de análise;
- Ser bom conhecedor dos programas usados na análise estatística, nomeadamente SPSS, STATISTICA, Excel, etc;

Todos os postos de trabalho são oferecidos nas condições de emprego actuais da Administração pública. As condições salariais variam em função das responsabilidades e qualificações dos candidatos seleccionados.

Os processos de candidatura deverão ser entregues ou remetidos a Direcção de Administração do Ministério das Finanças, Planeamento e Desenvolvimento Regional, Avenida Amílcar Cabral, C. P. 102, telef. 607400/401/521, no prazo de 15 dias, contados a partir da data da publicação do aviso de oferta de emprego nos jornais.

Direcção de Administração, na Praia, aos 01 de Abril de 2003. — A Directora de Administração p/s, *Teresa Rocha da Costa Neves*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

#### Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

**Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia**  
O NOTÁRIO: JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

#### EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia composta por dez folhas está conforme o original extraída do documento complementar que faz parte integrante da escritura diversa número cento e dezoito barra A, deste Cartório a meu cargo em que foi constituída entre Alcídio Freire Ferreira e outros, uma Associação para Desenvolvimento Comunitário de Arribada Japluma (ADCAJ), nos termos seguintes.

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO  
COMUNITÁRIO DE ARRIBADA/JAPLUMA

#### CAPITULO I

#### (Constituição, Duração e Denominação)

##### Artigo 1º

É constituída por tempo indeterminado, a ASSOCIAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE ARRIBADA/JAPLUMA, abreviadamente designada por (ADCAJ) e sem fins lucrativos, que se rege pelo presente Estatuto.

##### Artigo 2º

#### (Sede)

A Associação tem a sua sede em Arribada, freguesia e concelho de Santa Catarina.

##### Artigo 3º

#### (Símbolo)

A Associação poderá adoptar um símbolo se a assembleia-garel assim o provar.

##### Artigo 4º

#### (Objectivos)

São objectivos da Associação para Desenvolvimento Comunitário de Arribada/Japluma os seguintes:

- a) Proporcionar o desenvolvimento comunitário e integrado da zona de Arribada/Japluma;
- b) Identificar, elaborar e executar projectos de desenvolvimento de agricultura, pecuária, avicultura, construções de obras sociais, jardins infantis. Escolas, centro social, reparações e melhoramentos de estradas, construções de cisternas familiares, construções e melhoramentos de pequenas casas de famílias mais carenciadas, em fim tudo que é útil para comunidade;
- c) Identificar áreas e actividades para o desenvolvimento de acções agro-pecuária e de silvopastorilismo;
- d) Promover a formação profissional dos associados e apoiando nas suas actividades económicas;
- e) Promover e participar em iniciativas de carácter social sem fins lucrativas para benefício dos associados.
- f) Estabelecer e desenvolver relações de cooperação e de intercâmbio com associações congéneres nacionais e estrangeiras;
- g) Colaborar como parceiros, com entidades municipais e outros em tudo que passa contribuir para o desenvolvimento da associação e da sua comunidade.

Artigo 5º

**(Património Social)**

1. O património da associação é constituída por donativos, subvenções, ou legados pelos bens e valores que possua ou adquira a título oneroso.

2. O património inicial da associação é de 14.000\$00, constituído por jóias e quotas dos associados fundadores.

CAPITULO II

**Dos Membros**

Artigo 6º

**(Tipos de Membros)**

1. Os membros podem ser dos seguintes tipos:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Honorários.

2. São membros fundadores, todas as pessoas singulares que participaram no acto da constituição de associação.

3. São membros fundadores efectivos as pessoas singulares que declararem por acto escrito o desejo de pertencer a associação, aceitando o presente Estatuto e paguem a respectiva jóia de filiação.

4. São membros honorários, as pessoas singulares ou colectivas que contribuírem para o engrandecimento da associação e tenham sido eleitos pela assembleia-geral por 3/4 (três quarto) dos votos, sob proposta fundamentada de qualquer membro.

Artigo 7º

**(Admissão)**

1. Para ser membro da associação, é necessário ser maior, estar no pleno gozo dos direitos civis e prosseguir os seus objectivos.

2. A admissão dos membros efectivos, compete à Direcção mediante pedido pessoal do interessado sob a proposta de dois membros.

3. A recusa a admissão do candidato ou membro cabe recurso à assembleia-geral.

4. A admissão do membro só se torna efectivo após o pagamento da jóia.

Artigo 8º

**(Direitos dos Membros)**

São direitos dos membros designadamente:

- a) Participar em todas as assembleia-gerais, discutir e emitir voto sobre todos os assuntos que nela se tratam;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Propor a admissão de novos membros;
- d) Solicitar todas as informações o esclarecimentos sobre o funcionamento da associação;
- f) Gozar dos demais direitos que forem reconhecidos por lei ou regulamento interno.

2. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por um período de dois anos.

Artigo 9º

**(Deveres dos Membros)**

1. São deveres dos membros:

- a) Cumprir as disposições do presente Estatuto e respeitar as deliberações dos órgãos sociais;

b) Desempenhar com zelo e dedicação as funções para que tenham sido eleitos;

c) Participar activamente na vida da associação e no desenvolvimento das suas actividades;

d) Pagar regularmente as quotas;

e) Respeitar as obras realizadas no âmbito dos projectos financiados à associação, zelando pela sua manutenção e conservação.

Artigo 10º

**(Perda de Qualidade de Membros)**

1. Perdem a qualidade de membros:

- a) Os que voluntariamente manifestarem a vontade de anular a filiação;
- b) Os que forem excluídos nos termos deste Estatuto.

2. Os membros que deixarem de estar filiados na associação nos termos da alínea a), podem ser readmitidos, caso manifestarem e que haja aprovação do Conselho Directivo.

CAPITULO III

Artigo 11º

**(Infracção Disciplinar)**

1. Todos os membros estão sujeitos ou regime disciplinar e associativo.

2. Constituí infracção disciplinar:

- a) O não cumprimento dos deveres impostos aos membros neste Estatuto;
- b) A violação reiterada dos Estatutos e regulamentos da Associação;
- c) O desrespeito aos membros dos órgãos sociais.

3. A instauração do processo disciplinar é da competência do Conselho Directivo.

Artigo 12º

**(Sanções)**

1. As sanções aplicadas por infracção ao constante neste Estatuto são os seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa até a montante da quotização anual;
- c) Suspensão até 6 meses;
- d) Exclusão.

2. Tem competência para aplicar sanções os seguintes órgãos:

- a) O Conselho Directivo nos casos 1alínea a) e b) do nº 1;
- b) A Assembleia-Geral nos casos 1alínea c) e d) do nº 1.

3. Nenhum pena, salvo a advertência, será aplicado ao membro infractor sem que este tenham sido avisado e dado a possibilidade de se defender.

CAPITULO III

**Dos Órgãos Sociais**

Artigo 13º

**(Órgão Sociais)**

1. São órgão sociais da associação:

- a) Assembleia-Geral;
- b) O Conselho Directivo;
- c) O Conselho Fiscal.

2. O mandato dos órgãos é por três anos, podendo ser permitida a reeleição dos seus membros para mais um mandato.

Secção I

Artigo 14º

**(Da Assembleia-Geral)**

1. A assembleia-geral é o órgão máximo da associação e é constituída por todos os membros que se encontram no pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. Qualquer membro poderá fazer-se representar por outro, mediante comunicação escrita ao presidente da mesa, até a hora marcada para o início da assembleia.

3. O mesmo membro não poderá representar mais do que um membro.

Artigo 15º

**(Composição da Mesa)**

1. A mesa da assembleia-geral é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais, eleitos por um período de três anos.

2. A falta de qualquer elemento da mesa excepto o presidente, poderá ser substituído por outros membros.

3. O presidente é substituído nas suas ausências pelo vice-presidente e na falta deste, pelo membro mais antigo.

Artigo 16º

**(Competências)**

1. Compete a assembleia-geral:

- a) Eleger e demitir os órgãos sociais;
- b) Determinar a orientação geral da associação;
- c) Aprovar o plano de acção da associação;
- d) Deliberar sobre a alteração do Estatuto e aprovação de regulamentos;
- e) Fixar e alterar o montante das quotas e jóias sob proposta do Conselho Directivo;
- f) Apreciar e aprovar o relatório de contas e actividades do Conselho Fiscal;
- g) Autorizar o Conselho Directivo a contrair empréstimos cujo montante seja superior a 2.100\$00 (dois mil e cem escudos);
- h) Ratificar acordos de cooperação entre associação e outras entidades nacionais e estrangeiros, negociados pelo Conselho Directivo;
- i) O mais que lhe cometido por este Estatuto ou regulamento.

2. Ao presidente da mesa compete dirigir os trabalhos da assembleia-geral, superintender o expediente da mesa e dar posse aos titulares dos demais órgãos sociais e ainda:

- a) Convocar as reuniões da assembleia-geral e estabelecer a ordem do dia.
- b) Assinar as actas com os demais membros da mesa;
- c) Verificar a regularidade das candidaturas e das lista, caso for apresentado, nos actos eleitorais.

3. Compete o vice-presidente substituir o presidente nos casos de falta ou impedimento.

4. Ao Secretário compete secretariar a mesa, as reuniões da assembleia-geral, assegurando o respectivo expediente e elaborar as actas.

Artigo 17º

**(Reuniões)**

A assembleia-geral reúne-se em sessão ordinária duas vezes por ano, por convocação do presidente da mesa e extraordinariamente a requerimento do conselho directivo, do conselho fiscal ou ainda 1/3 dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 18º

**(Funcionamento)**

1. A assembleia-geral é convocada pelo presidente da mesa por meio de carta dirigida aos membros ou aviso pela rádio com antecedência mínima de 15 dias, ou ainda com aviso publicado num dos jornais mais lido do país.

2. A convocatória deverá conter o dia, hora e o local da reunião, bem como a respectiva proposta de ordem de trabalho.

3. A assembleia-geral não pode validamente reunir-se a hora marcada se não estiver metade + 1 dos membros presentes.

4. Se a hora marcada não estiver presente o número de membros constante no número anterior, a assembleia poderá reunir-se uma hora depois com o número de membros que estiver presentes.

5. A assembleia-geral, convocada a requerimento de 1/3 dos associados não poderá funcionar sem que pelo menos estejam presentes a maioria destes.

6. Nas reuniões da assembleia-geral não devem ser tomadas deliberações sobre matéria estranha á ordem do dia salvo se estiver presentes pelo menos três quartos dos seus membros com direito ao voto.

Artigo 19º

**(Deliberação)**

1. As deliberações são tomadas pela assembleia-geral por maioria de três quartos dos seus membros com direito a voto presentes, no pleno gozo dos seus direitos sociais.

2. Em caso de empate o presidente tem voto de qualidade.

SECÇÃO II

**(Do Conselho Directivo)**

Artigo 20º

**(Da Competência e Composição)**

Conselho Directivo é órgão executivo e administrativo da associação, competindo-lhe:

- a) Assegurar a gestão e representação da associação;
- b) Dirigir, organizar e coordenar as suas actividades e gerir os recursos disponíveis;
- c) Cumprir e fazer cumprir o estatuto, regulamento e as deliberações da assembleia;
- d) Receber o pedido de admissão de novos membros e apresentá-los à assembleia-geral para aprovação;
- e) Contrair empréstimos junto das instituições de crédito caso for necessário.
- f) Elaborar anualmente o orçamento e submetê-lo à assembleia; até 30 de Abril o relatório e as contas de gerência e até 30 de Novembro a proposta do orçamento e do plano de actividades de associação;
- g) Propor à assembleia-geral as alterações do Estatuto;
- h) Exercer as demais tarefas presentes no Estatuto ou regulamento.

2. O Conselho Directivo é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário um tesoureiro e um vogal.



3. Compete ao presidente do Conselho Directivo:

- a) Representar a associação dirigir as suas actividades;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Directivo;
- c) Assinar cheques, ordens de pagamento e outros documentos da tesouraria juntamente com o tesoureiro.

4. Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções;
- b) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- c) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas pela Direcção.

5. Compete ao secretário:

- a) Coordenar os serviços da secretaria;
- b) Lavrar a acta das reuniões da Direcção;
- c) Elaborar o inventário dos bens da associação e controlar o pagamento das quotas dos membros;
- d) Ter em dia e a seu cargo os processos individuais dos membros.

6. Compete ao tesoureiro:

- a) Assinar juntamente com o presidente, cheques, e outros documentos que impliquem dispêndio de fundos;
- b) Arrecadar, guardar e depositar as receitas, assinar os respectivos recibos;
- c) Escrever os livros de contabilidade;
- d) Liquidar as despesas autorizadas;
- e) Organizar balancetes e apresentar trimestralmente o balanço;
- f) Ter a disposição do conselho fiscal os livros e os respectivos documentos justificativos.

Artigo 21º

**(Reunião)**

1. O conselho directivo reúne-se em sessão ordinária de dois em dois meses e em sessão extraordinárias sempre que convocado pelo seu presidente ou a requerimento de dois dos seus restantes membros.

2. De cada reunião é lavrada uma acta que depois de aprovada será assinada pelos membros nela presentes.

SECÇÃO II

Artigo 22º

**(Conselho Fiscal)**

Conselho fiscal é o órgão fiscalizador da associação, competindo-lhe:

- a) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros do conselho directivo; b) dar parecer sobre as contas anuais e visar os balancetes trimestrais;
- b) Requerer a convocação da assembleia-geral quando os actos do conselho directivo requirem tal providência;
- c) Pronunciar sobre todas as assuntões que lhe sejam submetidas pela assembleia-geral ou pelo conselho directivo.

2. O conselho fiscal é composta por um presidente, um secretário e um vogal.

Artigo 23º

**(Meios Financeiros)**

Constituem receitas financeiras da associação:

- a) o produto das jóias e quotas paga pelos seus membros.
- b) Os subsídios doações e legados que lhe sejam atribuídas;
- c) Os valores que por força da lei, dos estatutos ou regulamentos lhe foram concedidos;
- d) Quaisquer outras receitas próprias.

CATIPUTO V

**Disposições Finais**

Artigo 24º

**(Jóias e Quotas)**

O valor das jóias e quotas a pagar pelos associados serão determinados pela assembleia-geral.

Artigo 25º

**(Dissolução)**

1. A associação só poderá ser devolvidos nos termos da lei em vigor ou por deliberação de três quartos dos membros da associação com direito a votos, reunidos em assembleia, convocados para o efeito.

2. A assembleia-geral, no caso de decidida a dissolução de associação nomeará uma comissão liquidatária que se encarregará de apurar todo o passivo e activo, pagar as dividas e darão a remanescente o destino que for deliberado.

Artigo 26º

**(Comissão Instaladora)**

A associação ficará sob orientação de uma comissão instaladora, constituída por seis elementos que deverá ser eleita pela assembleia-geral, até a tomada de posse dos órgãos sociais.

Artigo 27º

**(Disposição Final)**

Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela assembleia-geral de acordo com a legislação sobre as associações em vigor no país.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos cinco dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e três. O Notário — *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires.*

(126)

**Conservatória dos Registos da Região da Praia**

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade unipessoal com a denominação "PADARIA AMERICA — SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA."

Estatuto da "PADARIA AMERICA — SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA."

PACTO SOCIAL

Artigo 1º

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação, "PADARIA AMERICA — SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA."

Artigo 2º

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede em Achada Santo António cidade da Praia — Santiago, podendo abrir sucursais e/ou delegações em qualquer parte do território nacional.

## Artigo 3º

**(Objecto Social)**

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade, panificação, pastelaria e restauração.

## Artigo 4º

**(Capital Social)**

O capital social, integralmente realizado é de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos) e corresponde a uma só quota pertencente ao sócio único, Viriato Lopes de Pina.

## Artigo 5º

**(Dissolução)**

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade do sócio único, devendo, neste caso, a decisão ser transcrita em livro de acta ou assumir a forma escrita a ser devidamente assinada por aquele sócio.

2. Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se alguns dos herdeiros optar por apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e o (s) herdeiro(s) receberá o que se apurar pertencer-lhe, o que lhe será pago pela forma a combinar entre os restantes herdeiros.

## Artigo 6º

**(Gerência)**

A administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único podendo delegar, mediante procuração bastante, todos ou parte dos seus poderes a um terceiro.

## Artigo 7º

**(Mandatários e procuradores)**

A sociedade poderá nomear mandatários nos termos legais, para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo os poderes necessários através de procuração.

## Artigo 8º

**(Proibição)**

É proibido ao gerente obrigar a sociedade em contratos, fianças, abonações, letras da favor a estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente que infringir o disposto neste artigo responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

## Artigo 9º

**(Balanços)**

Os balanços serão anualmente e encontrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente, para efeito de apreciação.

## Artigo 10º

**(Lucros)**

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos os fundos de reserva legal, no mínimo de dez por cento, serão do sócio único.

## Artigo 11º

**(Fiscalização)**

A fiscalização da sociedade será atribuída a um contabilista designado pela gerência.

## Artigo 12º

**(Ano social)**

O ano social coincide com o ano civil.

## Artigo 13º

**(Casos omissos)**

Em todo o caso omissos será aplicável o disposto na lei das empresas comerciais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos dez do mês de Dezembro do ano dois mil e dois. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

(127)

## A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópia compostas de três folhas estão conformes os originais na qual foi feita um averbamento de mudança de sede e alteração do pacto social da sociedade por quotas denominada "PADARIA BEM SERVIR, LDA"

## CONTRATO DE CESSÃO DE QUOTAS

Entre:

Primeiro outorgante:

António Jorge Delgado da Cruz Lima, casado, trabalhador, residente na Praia, Santiago, em nome próprio em representação de Maria Auxília Andrade Mota Lima, casada, natural da ilha de Santo Antão, residente em Mindelo, portadora do Bilhete de Identidade nº 211156, emitido em 19 de Fevereiro de 2000, em S. Vicente, como cedentes.

Segundo Outorgante:

Dina Conceição Gomes Furtado, divorciada, comerciante, residente em Achada Santo António, Praia, como Cessionário.

É celebrado o presente contrato de divisão e cessão de quotas:

O primeiro outorgante é sócio da sociedade comercial por quotas "PADARIA BEM SERVIR, LIMITADA", com o capital social de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) matriculada na Conservatória de Santo Antão, Secção do Registo Comercial, sob o nº 38/2002, com sede em Porto Novo, Santo Antão, constituída por escritura pública lavrada em 7 de Agosto de 2001, a fls. 31 e 31-vº do Livro A/17.

A reunião dos sócios consentiu na divisão e cessão de quotas a favor de um terceiro não sócio conforme deliberação da assembleia-geral constante da acta de 4 de Fevereiro de 2003.

Por este acto, o cedente divide a sua quota de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), em duas quotas, sendo uma de 102.000\$00 (cento e dois mil escudos), correspondente a 51% do capital e outra de 98.000\$00 (noventa e oito mil escudos), correspondente a 49% do capital.

O cessionário aceita comprar a quota pelo seu valor nominal, fazendo o imediato pagamento, tendo-lhe sido dada a quitação.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade "PADARIA BEM SERVIR, LIMITADA", exarada a fls. 31 de verso do Livro A/17 do Cartório de São Vicente.

## PACTO SOCIAL

## Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação da "PADARIA BEM SERVIR, LDA."

## Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede em Praia — Santiago, podendo ser transferido para qualquer outra localidade, por simples decisão da gerência. A sociedade poderá abrir ou encerrar, no país ou no estrangeiro, filiais, sucursais ou qualquer outra espécie de representação social, por decisão da gerência.

Artigo 3º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado sendo o início das actividades a partir da data da assinatura pública da sua constituição.

Artigo 4º

O objecto consiste na actividade de panificação – produção de pão.

Artigo 5º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000\$00, e correspondente a soma das quotas dos sócios, cuja distribuição está feita como se segue:

António Jorge Delgado da Cruz Lima 49% e Dina da Conceição Gomes Furtado 51%.

Artigo 6º

Os sócios poderão deliberar a exigibilidade de prestação suplementares até ao montante do capital social, sendo a obrigação de cada sócio proporcional à sua quota do capital social.

Artigo 7º

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previsto na lei ou por vontade dos sócios, reunidos em assembleia-geral para o efeito convocado e, na partilha, procederão conforme acordarem e for de direito.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio falecido ou interdito, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes resolverem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes o que lhes será pago pela forma a combinar entre os sócios.

Artigo 8º

1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, incumbe aos dois sócios, que desde, que já são nomeados gerentes.

2. Os gerentes terão a remuneração que for decidida em assembleia-geral.

3. Os gerentes poderão nomear procurador bastante, conferido-lhe os correspondentes poderes.

4. Fica, desde já o gerente dispensado de caução.

Artigo 9º

1. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais, ficando os gerentes pessoalmente responsáveis pelo prejuízo que daí resultar para a sociedade.

2. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade em condições a definir pela assembleia-geral.

3. A cessão total ou parcial de quotas, bem como a sua divisão, é livre entre os sócios, dependendo do consentimento da sociedade, quando feita a estranhos.

4. No caso de cessão de 3 quotas a terceiros, estranhos à sociedade, esta terá direito de preferência deferindo-se esse direito aos sócios não cedentes caso a sociedade não queira exercer esse direito.

5. Caso seja exercido o direito de preferência previsto na parte na final do parágrafo anterior, a quota a ceder será paga pela valor que resulta do última balanço aprovado.

6. O sócio que pretender fazer a cessão das respectivas quotas dará disso conhecimento à assembleia-geral, por carta registada, com pelo menos 60 dias de antecedência.

7. A ausência do sócio ou seu representante na assembleia-geral é tida, para quaisquer efeitos, como renúncia ao exercício do direito de preferência.

Artigo 10º

1. As assembleia-gerais, quando a lei não exigir formalidades e prazos especiais, serão convocados por cartas registadas, telegramas, telex, ou telefax dirigidos aos sócios com antecedência mínima de 15 dias.

2. A assembleia-geral reúne-se ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente sempre que se mostrar necessária.

3. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 11º

Surgindo divergência entre os sócios sobre assentos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer judicial sem que, previamente os tenha submetido a apreciação da assembleia-geral.

Artigo 12º

A assembleia-geral poderá autorizar a participação da sociedade noutras sociedade ou empresas.

Artigo 13º

Os balanços serão realizados anualmente a 31 de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até 31 de Março de subsequente a que disser respeito.

Artigo 14º

Os lucros anuais apurados terão a aplicação que a assembleia-geral deliberar, após a constituição das reservas obrigatórias.

Artigo 15º

O ano social é o civil.

Artigo 16º

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e, em qualquer caso, serão liquidatários os sócios, procedendo-se á liquidação conforme entre si acordarem.

Artigo 17º

Em todos os casos omissos prevalecerá o que for deliberado entre os sócios em assembleia-geral e as disposições da lei das sociedade e demais legislações.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e quatro do mês de Março do ano dois mil e três. – A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

(128)

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópia compostas de seis folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada coma denominação “TRANSMOTORS – SOCIEDADE DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTE, LDA.”

Artigo 1º

(Constituição, Denominação)

É constituída uma sociedade, por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação social “SOCIEDADE DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTE, LDA”, abreviadamente, “TRANSMOTORS, LDA.”

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, podendo abrir delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia-geral.

## Artigo 3º

**(Objectivo e fins)**

O objecto da sociedade é a prestação de serviço, nomeadamente nos domínios de:

- a) Electromecânica;
- b) Estabelecimento de frota de aluguer de viaturas;
- c) Actividade de mecânica geral;
- d) Electricidade auto;
- e) Manutenção preventiva de viaturas;
- f) Serralharia, bate-chapa e pintura;
- g) Revisões de viaturas;
- h) Outras actividades conexas e correlativas.

## Artigo 4º

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início a contar desta data.

## Artigo 5º

**(Capital)**

1. O capital social da sociedade é de 2.300.000\$00 (dois milhões e trezentos mil escudos), correspondentes à soma das quotas dos sócios que são os seguintes:

- Álvaro Augusto de Sousa Moreno – 100.000\$00 (cem mil escudos);  
 António Monteiro Tavares – 100.000\$00 (cem mil escudos);  
 Armindo Gomes – 100.000\$00 (cem mil escudos);  
 André Monteiro Barreto – 100.000\$00 (cem mil escudos);  
 António Pereira – 100.000\$00 (cem mil escudos);  
 Danielson Borges Semedo – 100.000\$00 (cem mil escudos);  
 Domingos (Cabra) Martins – 100.000\$00 (cem mil escudos);  
 Domingos Correia Tavares – 100.000\$00 (cem mil escudos);  
 Fernando Vaz da Silva – 100.000\$00 (cem mil escudos);  
 Francisco Veiga Mendes – 100.000\$00 (cem mil escudos);  
 João Pedro Monteiro dos Anjos – 100.000\$00 (cem mil escudos);  
 João Quebra Moniz – 100.000\$00 (cem mil escudos);  
 José Vieira da Silva – 100.000\$00 (cem mil escudos);  
 José Luís Alves Silva – 100.000\$00 (cem mil escudos);  
 José Luís Soares de Carvalho – 100.000\$00 (cem mil escudos);  
 Mário Humberto Afonso – 100.000\$00 (cem mil escudos);  
 Maria Nascimento Brito Ferreira – 100.000\$00 (cem mil escudos);  
 Mateus Sanches Tavares – 100.000\$00 (cem mil escudos);  
 Pedro Pereira – 100.000\$00 (cem mil escudos);  
 Rui Fonseca Tavares – 100.000\$00 (cem mil escudos);  
 João Domingos Monteiro Mendes – 100.000\$00 (cem mil escudos);  
 Luís Alberto Monteiro Mendes – 100.000\$00 (cem mil escudos);  
 Victor Manuel Borges Gonçalves – 100.000\$00 (cem mil escudos).

2. A sociedade poderá a aumentar o capital por uma ou mais vezes por deliberação da assembleia-geral.

3. No caso de se verificar aumento de capital, os sócios fundadores têm direito de preferência na subscrição, em proporção das suas quotas.

## Artigo 6º

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

1. Poderão ser exigidas, aos sócios, prestações suplementares de capital, desde que deliberadas em assembleia-geral.

2. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, desde que necessário, nas condições acordadas em assembleia-geral.

## Artigo 7º

**(Direito de preferência na cessão de quotas)**

1. É livre a cessão de quotas entre os sócios.

2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, que reserva o direito de preferência na aquisição das mesmas.

3. Caso a sociedade não querer exercer o seu direito de preferência, compete esse direito aos sócios. Se mais de um sócio pretender preferir, será a quota cedente dividida em proporção das quotas preferentes.

## Artigo 8º

**(Gerência da sociedade)**

1. A gerência, será nomeada pela assembleia-geral, a convocar especificamente para o efeito a será dispensado ou não de caução, conforme deliberada em assembleia-geral.

2. Para obrigar a sociedade serão necessárias e indispensáveis as assinaturas do gerente e de um dos sócios escolhidos por assembleia-geral.

3. Em caso de ausência ou impedimento do gerente, a gerência poderá ser confiada a qualquer outro sócio ou a pessoa estranha, mediante procuração.

4. Relativamente aos actos de mero expediente, bastará a assinatura do gerente ou do procurador.

## Artigo 9º

**(Actos proibidos ao gerente)**

É expressamente vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos ou contratos contrário ou estranhos ao objectivo e fins desta, designadamente em fianças, abonações ou letras de favor.

## Artigo 10º

**(Assembleia-Geral)**

1. Quer a assembleia-geral ordinária, a reunir anualmente até ao último dia útil do mês de Março de cada ano e em cuja ordem de trabalhos constará obrigatoriamente a aprovação do relatório e contas referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro do ano anterior, quer as assembleias-gerais extraordinárias, serão convocadas pela gerência por carta registada com aviso de recepção ou remetidas pelo protocolo, com antecedência mínima de quinze dias quando a lei não exigir outras formalidades.

2. Salvo nos casos em que a lei não exija maiorias qualificadas, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos.

## Artigo 11º

O ano fiscal coincide com o ano civil.

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade unipessoal com a denominação "SODIPAL - SOCIEDADE DE DISTRIBUIÇÃO E PERITAGEM DE PRODUTOS ALIMENTARES, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA."

ESTATUTOS DA "SODIPAL"

Artigo 1º

**(Constituição, duração e denominação)**

1. É constituída, nos termos dos presentes estatutos, a partir da data do seu registo e por tempo indeterminado, a presente sociedade unipessoal, por quotas, de responsabilidade limitada.

2. O sócio fundador da sociedade é:

Plácido António Gomes Cardoso, natural do Conselho da Praia, portador do bilhete de identidade nº 5124C, na Praia.

3. A sociedade adopta o nome de "SODIPAL-SOCIEDADE DE DISTRIBUIÇÃO E PERITAGEM DE PRODUTOS ALIMENTARES, LDA".

Artigo 2º

**(Sede e representação)**

1. A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia.

2. A sociedade, mediante decisão da gerência, poderá criar e extinguir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

3. A sociedade poderá ainda, mediante decisão da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outra localidade.

Artigo 3º

**(Objecto)**

1. O objecto principal da sociedade é a peritagem quantitativa de produtos alimentares, armazenamento, transporte e distribuição de produtos alimentares, assistência técnica, importação e exportação de factores de produção agro-pecuária.

2. A sociedade poderá ainda prestar serviços na formação e desenvolvimento de recursos humanos e abrir representações.

Artigo 4º

**(Capital social)**

1. O capital social da sociedade é de 400.000\$00 (quatrocentos mil escudos), representado totalmente pelo sócio da firma.

2. O capital social acha-se totalmente realizado em bens e equipamentos.

3. A sociedade poderá aumentar o capital por uma ou mais vezes, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 5º

**(Cessão de quotas)**

1. A cessão de quotas a terceiros é livre.

2. O sócio que pretender ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar o facto á sociedade e os sócios, por carta registada, com aviso de recepção.

3. O direito de preferência deverá ser exercido num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar a partir da data de comunicação.

Artigo 6º

**(Administração)**

1. A Administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, incumbem a um gerente designado pela Assembleia Geral, podendo essa designação recair em pessoa a estranha á sociedade.

2. A sociedade considera-se obrigada nos seus actos ou contratos, pela assinatura conjunta de dois gerentes.

Artigo 7º

**(Assembleia Geral)**

1. As reuniões da Assembleia Geral, serão convocadas pelo gerente por carta registada com aviso de recepção, por fax ou remetida por protocolo, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2. O sócio que não puder estar presente poderá fazer-se representar mediante comunicação assinada e dirigida á Assembleia Geral.

Artigo 8º

**(Participações sociais)**

A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral pode participar na constituição e/ ou administração de outras empresas.

Artigo 9º

**(Ano social e balanços)**

1. O ano social é coincidente com o ano civil, com início a 1 (um) de Janeiro e término a 31 (trinta e um) de Dezembro, de cada ano.

2. Os balanços serão realizados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ser feita até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo 10º

**(Dissolução)**

1. A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei ou por vontade unânime e expressa dos sócios reunidos em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

2. No caso de dissolução, a liquidação e partilha da sociedade serão feitas conforme for deliberação em Assembleia.

Artigo 11º

**(Casos Omissos)**

Sem prejuízo das disposições da legislação aplicável, as dúvidas e casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, ao primeiro do mês de Abril do ano dois mil e três. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.



A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade anónima unipessoal, denominada "VAS CABO VERDE, SOCIEDADE UNIPESSOAL, S. A."

CONTRATO DE SOCIEDADE

A DOMINGO ALONSO INTERNACIONAL, S. A. sociedade anónima de direito espanhol, com sede em Las Palmas de Gran Canarias, na rua Pintor Felo Monzón, s/n edificio 10, Baixo - Espanha, neste acto representado por D. Jorge Alfageme Pernas, espanhol, maior de idade, titular do passaporte nº 36.043.540-X, residente na rua General Martínez Anido 3 - 3º A, do município de Las Palmas de Gran Canaria, província de Las Palmas, Espanha, constitui uma sociedade anónima unipessoal, denominada VAS, CABO VERDE, Sociedade Unipessoal S. A. que se regerá pelo seguinte:

ESTATUTO

Artigo 1º

**(Denominação)**

A sociedade denomina-se "VAS, CABO VERDE, Sociedade Unipessoal S. A."

Artigo 2º

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede em Santiago, Zona Industrial - Tira Chapéu, cidade da Praia, podendo ser deslocada para qualquer ponto do território nacional.

Artigo 3º

**(Objecto)**

1. A sociedade tem por objecto todas as actividades ligadas ao sector automobilístico, bem com as conexas ou similares relacionadas com este sector, e em especial:

- a) O comércio de importação, compra e venda de veículos, seus acessórios, peças e máquinas;
- b) A representação, distribuição a grossistas e a particulares, fabricação e venda de todo o tipo de artigos para carro;
- c) A representação e o agenciamento comercial;
- d) A exploração de serviço rent a car e a prestação de todos outros serviços que se relacionem directa ou indirectamente com veículos;
- e) A exploração de oficina de reparação e de montagem de todo tipo de veículos de atracção mecânica, de máquinas e seus acessórios;
- f) A exploração, por todos modos, de um edificio industrial de fabricação e de montagem do conjunto de produtos comercializados e, correlativamente, compra e venda, a importação de matérias primas e produtos acabados ou semiacabados necessários;
- g) O arrendamento, aquisição, exploração, venda ou a concessão de licenças de todas as patentes e marcas comerciais que entram no objecto social;
- h) Todas as operações comerciais, industriais, mobiliárias e imobiliárias, financeiras e outras que se relacionem directa ou indirectamente ao objecto social, que facilitem a sua expansão e desenvolvimento.

2. Ficam, excluídas do objecto da sociedade todas as actividades para as quais sejam exigidos requisitos legais específicos, enquanto esta não preencher esses requisitos.

3. A sociedade pode adquirir participações ou participar na constituição de outras sociedades.

4. Por decisão dos accionistas o objecto da sociedade poderá ser expandido para qualquer actividade comercial ou industrial ou de serviços conexas ou complementar do seu objecto principal estabelecido no número 1 anterior, necessária ou conveniente à sua realização.

Artigo 4º

**(Duração)**

A sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

**(Capital Social)**

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, pelo sócio único DOMINGO ALONSO INTERNACIONAL, S. A., é de 20.000.000\$00 (vinte milhões de escudos cabo-verdianos).

2. O capital social encontra-se dividido em 20.000 acções de CVE. 1.000\$00 cada uma.

3. As acções são nominativas.

Artigo 6º

**(Assembleia-Geral)**

Os poderes da assembleia-geral são exercidos pelo sócio único, nos termos do artigo trezentos e trinta e oito do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 7º

**(Administração)**

A administração da sociedade incumbe ao sócio único ou a quem for por ele designado.

Artigo 8º

**(Fiscalização)**

Para a fiscalização da sociedade o sócio único designará um contabilista ou auditor certificado.

Artigo 9º

**(Ano Social)**

O ano social é o ano civil.

Artigo 10º

**(Direito Subsidiário)**

Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente pacto social, aplica-se o regime imperativo ou supletivo legalmente estabelecido para as sociedades anónimas, designadamente, o disposto no Código das Empresas Comerciais.

Artigo 11º

**(Autorização)**

Fica desde já autorizado o sócio único, nos termos da alínea b) do nº 2 artigo 277º do Código das Empresas Comerciais, a proceder ao levantamento do capital social depositado, logo após a assinatura do presente contrato, a fim de custear as despesas de constituição, da sede social, dos registos e demais encargos inerentes ao fim social.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e oito do mês de Março do ano dois mil e três. - A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.



**Conservatória do Registo Comercial da Praia**

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula número 5593;
- c) Que foi requerida pelo número 01;
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

OBS: Deverá pedir a conversão em definitiva ou prorrogação do prazo antes de seis meses apartir da data de Registo.

(Isento de Emolumentos)

01 Ap. 01/2003/3/31

IDENTIFICAÇÃO CIVIL: Barnabe Kodjo Etouh, casado, residente na Fazenda - Praia.

ACTIVIDADE COMERCIAL: Costura.

SEDE: Fazenda -Praia.

CAPITAL: 250.000\$00

NATUREZA: Provisória.

Porfíria M. F. Freire.

(133)

**Conservatória do Registos Comercial da Praia**

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula número 5523;
- c) Que foi requerida pelo número 9;
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva o selo branco desta Conservatória.

OBS: Deverá pedir a conversão em definitiva ou prorrogação do prazo antes de seis meses a partir da data de Registo.

(Isento de Emolumentos)

01 Ap. 01/2003/3/31

IDENTIFICAÇÃO CIVIL: Margarida Borges Cabral, solteira, residente na Fazenda - Praia.

ACTIVIDADE COMERCIAL: Importação, Comercio Geral, Venda a Retalho e a Grosso.

SEDE: Nesta cidade.

CAPITAL: 5.000.000\$00

NATUREZA: Provisória.

Margarida Borges Cabral.

A Conservadora, Maria Albertina Tavares Duarte.

(134)

**Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente**

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia dezanove de Março de corrente, por Anildo Benfeito dos Reis;
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta conservatória.

CONTA Nº 80/03

Art.º 11º,1 .....	150\$00
IMP— Soma .....	150\$00
10% C. J. ....	15\$00
Selo Total .....	165\$00

São: (cento e sessenta e cinco escudos).

Elaborado nos termos da redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do código do Notariado, através do decreto legislativo número dois barra noventa e sete de fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade " SUPER SON-SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA" celebrada aos dezanove de Março de dois mil e três na Conservatória dos Registos da Região de primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o n.º 800/03

**ESTATUTO DA SOCIEDADE COMERCIAL PÔR QUOTAS UNIPESSOAL, LDA.**

Artigo 1º

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas unipessoal, denominada "SUPER SON-SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA".

Artigo 2º

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 3º

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Mindelo, podendo abrir agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação em outros pontos do país e no estrangeiro.

Artigo 4º

1- A sociedade tem por objecto o exercícius das actividades de:

- a) A importação, a exportação e o comercio geral, designadamente de materiais sonoros, eléctricos e electrónicos;
- b) O aluguer de equipamentos sonoros, eléctricos e electrónicos;
- c) A realização e a promoção de espectáculos;
- d) A animação musical e a realização e a produção de actividades culturais;
- e) A realização de actividades publicitárias;
- f) A produção artística e a animação turística;
- g) A prestação de serviços de montagem de espectáculos;
- h) O exercícius de actividades no âmbito da representações de outras sociedades;

2- A sociedade poderá, ainda, dedicar-se a outras actividades conexas, complementares ou afins, desde que assim seja decidido pelo sócio único.

Artigo 5º

A sociedade poderá participar na constituição, administração ou fiscalização de outras sociedades, mediante decisão do sócio único.

Artigo 6º

1- O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) e encontra-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro numa única quota pertencente a Anildo Benfeito dos Reis.

2- A sociedade poderá aumentar o capital social por deliberação do sócio único.

Artigo 7º

A gerência da sociedade é conferida ao sócio único.

Artigo 8º

A sociedade poderá constituir procurador, nos termos do disposto no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial vigente.

Artigo 9º

O ano fiscal será o civil, devendo os balanços anuais serem encerrados a trinta e um de Dezembro e a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta de Março do ano subsequente

Artigo 10º

A fiscalização da sociedade poderá ser atribuída a uma pessoa de idoneidade e competência.

Artigo 11º

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente, aos 19 de Março de 2003. – O Conservador, *Ilegível*.

(135)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor.-
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia vinte e cinco de Março do corrente, por Júlio César A.S. Wahnon.-
- d) Que ocupa 1 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 86/03

Art.º11º,1 .....	150\$00
IMP—Soma .....	150\$00
10% C.J. ....	15\$00
Soma Total .....	165\$00

São: (cento e sessenta e cinco).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do decreto legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade Comercial por quotas denominada "URGIMED-ATENDIMENTO MÉDICO AO DOMICILIO, LIMITADA" celebrada em vinte e quatro de Março de dois mil e três na Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, matriculada sob o n.º 801.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE "URGIMED LDA"

Artigo 1º

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatuto, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de "URGIMED-ATENDIMENTO MÉDICO AO DOMICILIO, LDA".

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na ilha de S. Vicente, Cabo Verde, e poderá a gerência transferi-la para qualquer outra ilha de Cabo Verde, criar filiais sucursais ou delegações em qualquer ponto do território nacional.

Artigo 3º

1- A sociedade tem por objecto social, a prestação de serviços de cuidados de saúde na área clinica geral ao domicilio ou na sede, serviços de enfermagem, transporte de doentes e prestações de serviços na áreas referidas aos doentes acamados nos hospitais públicos ou privados desde que solicitados tratamentos nos domicílios.

2- A sociedade poderá dedicar-se outras actividades afins ou conexas com o seu objecto social.

Artigo 4º

1. O capital da sociedade é de (1.340.000\$00),um milhão trezentos e quarenta mil escudos caboverdianos, correspondentes a soma de duas quotas iguais dos sócios, Júlio César Almeida Silva Wahnon 670.000\$00(seiscentos e setenta mil escudos).

2. O capital social encontra-se integralmente realizado em equipamentos e materiais e por deliberação da assembleia-geral ela poderá aumentar o capital social, bem como o número de sócios.

Artigo 5º

A cessão de quotas entre os sócios é livre e a cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento do outro sócio que goza do direito de preferência.

Artigo 6º

1. A sociedade vincula-se pelas assinaturas dos dois sócios gerentes supra designados, sendo em caso de ausência de um deles, pela assinatura do sócio presente e do mandatário devidamente credenciado pelo sócio ausente.

2. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência que são nomeadamente os de assinaturas de documentos da sociedade, administração ordinária operações bancárias ou a terceiros devidamente mandatados por aquela.

Artigo 7º

Em todos os casos omissos regem-se pelas disposições legais vigentes no país.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente, aos 25 de Março de 2003. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(136)

CERTIFICA:

- a-) Que a fotocópia apensa a está conforme com os originais:
- b) Que foi extraída da inscrição em vigor.-
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia vinte e cinco de Março do corrente, por António Jesus Cardoso De Pina.-
- d-) Que ocupa 1 folha numerada e rubrica, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 89/03

Art.º 11º,1 .....	150\$00
IMP- - Soma .....	150\$00
10% C.J. ....	15\$00
Soma total .....	165\$00

São: (cento e sessenta e cinco escudos).

ALTERAÇÃO DO PACTO SOCIAL

No dia dezoito de Março de dois mil e três, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de S. Vicente, perante mim, Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva, respectivo Conservador, compareceram como outorgantes:

**PRIMEIRO** – António Jesus Cardoso de Pina, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora de Conceição, concelho de São Filipe – Fogo.

**SEGUNDO** – José António Ramos da Luz, solteiro, maior, natural de São Vicente, todos residente nesta cidade de Mindelo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos bilhetes de Identidade nºs 93763 de 6 de Novembro de 2002 e 212946 de 4 de Janeiro de 2000 emitidos pelo Arquivo de Identificação de São Vicente.

Pelos outorgantes foi dito:

No presente contrato e nos termos da acta n.º 1/2002 e 31 de Dezembro de 2002 da Sociedade “ ESCOLA DE CONDUÇÃO SEGURANÇA, LIMITADA” matriculada nesta Conservatória sob o número 783 - A, alteram o artigo primeiro do pacto social para “ ESCOLA DE CONDUÇÃO ECONÓMICA, Limitada”, autorizada pelo certificado de Admissibilidade de firma n.º 82/2003.

- a) Acta da sociedade.
- b) Certificado de Admissibilidade de firma.

Foi feita aos outorgantes, em voz alta, e na presença simultânea de todos a leitura deste contrato e a explicação do seu conteúdo.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente, aos 25 de Março de 2003. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

Conservatória do Registo da Região da 2ª Classe do Sal

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrições em vigor;
- c) Que foi requerida pelo n.º um do diário de 21/02/03, por senhor Sérgio Salomoni, sócio gerente;
- d) Que ocupa 4 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA N.º 137/03

Art.º 1º .....	40\$00
Artº 9º .....	30\$00
Artº11º 1 e11º .....	2170\$00
Soma .....	240\$00
Diário:	
IMP- Soma .....	240\$00
10% C.J. ....	24\$00
Requerim. ....	5\$00
Soma total .....	269\$00

São: (duzentos e sessenta e nove escudos).

ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao n.º 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto - Legislativo n.º 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada “ONDA LATINA - ROUPAS, PROMOÇÕES E COMÉRCIO GERAL, LIMITADA”, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o n.º 651.

ESTATUTO

Artigo 1º

(Constituição e Denominação)

Entre Sérgio Salomoni, natural de Itália onde reside, casado em separação de bens, empresário de passagem nesta ilha do Sal, portador do passaporte italiano n.º 198511A, e Gabrilla Desenzani, natural de Itália onde reside, casada em separação de bens, empresária, portadora do passaporte italiano n.º 922964 P, de passagem nesta ilha do Sal, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada “ONDA LATINA-Roupas, Promoções e Comercio Geral L.da”.

Artigo 2º

(Duração e sede)

A duração da sociedade é de tempo indeterminado.

A mesma sociedade tem a sua sede na correspondente loja, sita na hotel Farol de Santa Maria, Sal, Cabo Verde.

Por simples deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações ou qualquer forma de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro, ou mudar a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Artigo 3º

(Objecto)

Constitui objecto da sociedade a exploração de boutiques de roupa - moda e artigos afins, comercio ao retalho e grosso, e a organização e promoção de eventos, a abertura de centro estéticos; secundariamente a actividade imobiliária.

Artigo 4º

(Participações)

A sociedade pode criar empresas e outras sociedades, participar em consórcios, adquirir participações sociais noutras sociedades e exercer qualquer outra actividade que for considerada conveniente e necessária à prossecução do seu objecto social.

Artigo 5º

**(Capital social)**

O capital social inicial, integralmente subscrito e realizado em dinheiro por 50% (cinquenta por cento) e eventualmente aumentado sucessivamente através de espécies e outros valores patrimoniais constantes de escrita sociais, é de 400.000\$00 (quatrocentos mil de escudos de Cabo Verde), correspondente a soma de 2 quotas, com a seguinte distribuição:

- Sérgio Salomoni correspondente a uma quota de 50% - 100.000\$00 (cem mil escudos);
- Gabriella Desenzani correspondente a uma cota de 50% - 100.000\$00 (cem mil escudos).

Artigo 6º

**(Aumento de capital social)**

O capital poderá ser incrementado por decisão de Assembleia Geral, por simples realizar de aumento ou por subscrição de novas quotas pelo sócio, incluindo o anexo de patrimónios, bens moveis e imóveis dos sócios ao capital, ou por admissão de novos sócios.

Artigo 7º

**(Suprimentos)**

Os sócios poderão efectuar os suprimentos de que a sociedade carecer, no montante e condições que forem estipuladas em Assembleia Geral.

Artigo 8º

**(Cessão de quotas)**

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
2. Tratando-se de cessão de quotas a terceiros, gozam de preferência a sociedade, desde que o direito de preferéncia não tenha sido exercido.
3. O sócio que deseja fazer a cessão de quotas deverá comunicá-lo à sociedade por escrito, com uma antecedência de sessenta dias.

Artigo 9º

**(Gerência)**

A gerência da sociedade e a representação em juízo e a fora dele, será exercida pelo sócio Sérgio Salomoni, e em sua ausência pelo sócio e/ou pessoa pelos mesmos devidamente nomeada.

Artigo 10º

**(Impedimentos)**

O gerente não pode fazer, por contas da sociedade, operações alheias ao seu objectivo e fim, nomeadamente assinaturas de letras a favor de terceiros, livranças e actos semelhantes, sendo os factos contrários a este preceito considerado violação expressa do mandato.

Artigo 11º

**(Assembleia Geral)**

Haverá uma assembleia geral no mínimo ordinária por ano, primeiros três meses findo o exercício anterior, para discutir sobre balanço e relatórios; para impedir o bloqueio das actividades, em caso de opiniões discordantes ou conflitos sobre especificas questões, o gerente terá a sua disposição um voto de qualidade, constituindo assim as suas decisões maioria, através do mesmo voto acima citado.

As assembleias gerais são convocadas por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Poderá evitar-se a reunião da Assembleia acima prevista se assim os sócios o concordarem por escrito.

Artigo 12º

**(Balanço)**

1. O ano social e financeiro é o ano civil.

2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados:

- O inventário da sociedade;
- O balanço dos resultados da sociedade.

Para a fiscalização da sociedade a mesma designará um contabilista auditor certificado, e poderá nomear em assembleia geral um conselho fiscal.

Artigo 13º

**(Repartição de lucros)**

Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, salvo diferente deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 14º

**(Dissolução)**

A sociedade se dissolve nos casos determinados pela lei e por resolução tomada em assembleia geral.

A mesma não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios e continuará com os restantes, juntamente com os representantes dos falecidos ou interditados, cujo nomeação e relativa procuração serão depositadas na conservatória competente.

Artigo 15º

**(Conflitos)**

Em caso de conflitos, os sócios obrigam-se a resolve-los em primeira instancia amigavelmente no âmbito da assembleia-geral.

Se isto não resultar suficientemente, os sócios obrigam-se a resolver os eventuais conflitos que surgirem, em segunda instancia recorrendo a arbitragem, antes de proceder pelas vias legais.

Neste ultimo caso elegem a foro competente o Tribunal do Sal.

Artigo 16º

**(Disposição transitória)**

A gerência fica, desde já autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamentos e instalação da sede social e adquirir o tomar de arrendamento para esta todo o necessário para a prossecução dos fins sociais, mesmo antes do registo definitivo, assumindo a sociedade todos actos praticados pela gerência, neste periodo, logo que definitivamente matriculada.

Artigo 17º

**(Casos omissos)**

Em todos os casos omissos regem as disposições legais vigentes nas leis Caboverdianas aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidades limitada, nomeadamente as do código das Empresas Comerciais de Março 1999.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, aos 18 de Março de 2003. - O Conservador, *Francisca Teodora Lopes*.

**CERTIFICA:**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrições em vigor.-
- c) Que foi requerida pelo n.º um do Diário de 15/1/03, por senhor Dr. Angelo Alberto Martins Tavares, advogado, com escritórios e residência na vila dos Espargos - Ilha do Sal.
- d) Que ocupa 5 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva Aposto o selo branco desta Conservatória.

**CONTA N.º 107/03**

Art 1º .....	40\$00
Art 9º .....	30\$00
Art 11º-1e11º 2 .....	180\$00
Soma .....	250\$00
Diário:	
IMP-Soma .....	250\$00
10% C.J .....	25\$00
Requerim .....	5\$00
Soma total .....	280\$00

São: (duzentos e oitenta escudos).

**ESCRITURA**

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao n.º 2 do artigo 78º do código de Notariado, através do Decreto - Legislativo n.º 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada "PIERSAN - Navegação Cabotagem, Limitada", registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o n.º 649.

**CONTRATO DE SOCIEDADE**

**Os contraentes:**

**PRIMEIRO:** Pier Angelo Murgia, maior de idade, casado em regime da separação de bens com Deidda Giovanna, empresário, natural de Guasila, Cagliari (CA), Itália, titular do passaporte de cidadão italiano número 633704 A, emitido em 03/04/1997 pela Questura de Cagliari, residente em Palmeira, ilha do Sal, e

**SEGUNDO:** Piersan - Comércio e indústria, Lda, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de cinco milhões de escudos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Sal sob o número 449, pessoa colectiva com o NIF 50315531, com sede social em Palmeira, ilha do Sal, Cabo Verde, representada pelo sócio gerente senhor Pier Angelo Murgia, já devidamente identificado,

Ajustam entre si e reduzem a escrito, livremente e de boa fé, o presente contrato, nos termos do qual constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Piersan - Navegação Cabotagem, Limitada, com capital social de vinte e cinco milhões de escudos, realizado em bens descritos e avaliados nos termos do artigo 130º do código das empresas Comerciais, sociedade essa que se rege pelas cláusulas seguintes:

**ESTATUTOS**

**Artigo 1º**

**(Constituição e denominação)**

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas, a qual adopta a denominação PIERSAM - Navegação Cabotagem, limitada.

**Artigo 2º**

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

**Artigo 3º**

**(Sede)**

1. A sociedade tem a sua sede social em Palmeira, ilha do Sal, Cabo Verde.

2. A sociedade pode, por decisão da gerência, deslocar a sede social dentro do mesmo conselho ou qualquer outro ponto do território nacional, bem como criar delegações, sucursais ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro.

**Artigo 4º**

**(Objecto)**

1. A sociedade tem como objecto social único o exercício da actividade de transportes marítimos de passageiros e de mercadorias entre as ilhas de Cabo Verde.

2. Na prossecução do seu objecto, a sociedade pode participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, seja qual for o objecto social, e mesmo que regidas por leis especiais, bem como associar-se, sob qualquer forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas, nomeadamente, para formar agrupamentos complementares de empresas consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

3. A sociedade poderá ainda adquirir quaisquer títulos para afins de colocação de capitais.

**Artigo 5º**

**(Capital social, sócios e quotas)**

1. O capital social subscrito e realizado é de 25.000.000\$00 (vinte e cinco milhões de escudos) e outra de valor nominal de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos), que pertencem, respectivamente, ao sócios Pier Angelo Murgia e PIERSAM - Comércio e indústria, Lda.

2. Nos casos de aumentos do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção da respectiva participação social, por forma a manterem a sua participação percentual no capital, social, salvo se a Assembleia geral deliberar o contrário.

**Artigo 6º**

**(Cessão e divisão de quotas)**

1. A cessão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios, em primeiro lugar e a sociedade depois, do direito de preferência.

2. Os cônjuges, os parentes e os afins dos sócios não são considerados estranhos para efeitos de cessão de quotas.

**Artigo 7º**

**(Prestações suplementares)**

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares de capital. Porém, o montante global a exigir a cada sócio não pode ultrapassar o valor real da quota que subscreveu e realizou.

**Artigo 8º**

**(Amortização de quotas)**

1. Além de poder fazê-lo sempre com o acordo dos sócios, a sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias contados a partir do conhecimento do respectivo facto, amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Havendo penhora, arresto ou qualquer acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- b) Havendo partilha judicial ou extrajudicial de qualquer quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- c) Transmissão de quotas a estranhos depois de outro sócio ou a sociedade ter declarado preferir na cessão.

2. A amortização de quota pode ainda ocorrer, a requerimento do respectivo titular, dirigido ao gerente, se a sociedade recusar o consentimento para a cessão, nos quinze dias seguintes ao conhecimento desse facto, devendo o requerente pedir concomitantemente a sua exoneração da sociedade.



3. Verificando-se as condições previstas no número anterior, observar-se-á o seguinte procedimento:

- a) Recibo o requerimento, a gerência, nos quinze dias seguintes, fará proceder-se ao balanço, e submetê-lo-á aos sócios para a aprovação.
- b) Uma vez aprovado o balanço, pelo valor resultante deste, o outro sócio pode adquirir ou fazer adquirir por terceiro a quota cuja amortização foi requerida, ou a mesma será amortizada de imediato.
- c) O pagamento consequente poderá ser feito em prestações, entre três e seis, precedendo sempre deliberação dos sócios nesse sentido.
- d) Porém essa deliberação depende de proposta prévia do sócio que pretende, adquirir ou fazer adquirir a quota cuja amortização esteja pendente, proposta essa que deve ser feita no momento em que a vontade de compra da mesma quota é manifestada.

#### Artigo 9º

##### (Contrapartida da amortização)

A contrapartida da amortização da quota será igual ao valor resultante do último balanço especialmente realizado para o afeito e legalmente aprovado.

#### Artigo 10º

##### (Gerência)

1. A gerência e a administração da sociedade com ou sem caução, remunerada ou não, é exercida pelo sócio Pier Angelo Murgia que desde já é nomeado gerente.

2. O gerente pode nomear um administrador delegado ou director ou, de outra forma, delegar no outro sócio ou em estranhos á sociedade, os poderes de gestão, de administração e de representação da sociedade descritos no artigo seguinte.

#### Artigo 11º

##### (Competência)

Compete á gerência dar execução aos preceitos legais e estatutários e às deliberações dos sócios, competindo-lhe, para o efeito, os mais amplos poderes de gestão, de administração e de representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e perante terceiros, nomeadamente, os de propor e constatar quaisquer acções, transigir ou desistir das mesmas, comprometer-se em arbitragens, podendo para o feito delegar os seus poderes em mandatários; conceder créditos, contrair empréstimos, realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou outro tipo de financiamento; adquirir, alienar ou permutar quaisquer bens, móveis ou imóveis ou direitos; dar ou tomar de arrendamento, trespassar e tomar de trespassar, ceder ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade; contratar trabalhadores para a sociedade e exercer o correspondente poder disciplinar; estabelecer toda a organização administrativa da sociedade; em suma, tudo quanto seja necessário e adequado à plena realização do objecto social.

#### Artigo 12º

##### (Vinculação da sociedade)

A sociedade é representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo gerente nomeado e vincula-se com a assinatura do mesmo.

#### Artigo 13º

##### (Fiscalização da sociedade)

1. Os sócios podem deliberar criar um órgão de fiscalização da sociedade, o qual será necessariamente um fiscal único.

2. Uma vez instituído o órgão de fiscalização, a fiscalização das actividades da sociedade passará a ser exercida, nos termos da lei ou por deliberação dos sócios, pelo fiscal nomeado.

#### Artigo 14º

##### (Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

#### Artigo 15º

##### (Lucros)

1. Os lucros líquidos evidenciados no balanço anual, depois de constituídas as reservas legais ou outras, neste caso precedendo deliberação dos sócios, terão aplicação que vier a ser deliberada em assembleia geral, sem dependência de qualquer montante mínimo de distribuição.

2. O gerente, mediante parecer favorável do órgão de fiscalização, poderá distribuir aos sócios lucros ou reservas no decurso de um exercício, nos termos previstos na lei. Na falta de órgão de fiscalização, essa distribuição só pode ser feita se os sócios previamente deliberarem nesse sentido.

3. As quotas representativas de aumentos de capital social só darão direito a participar nos lucros a distribuir, proporcionalmente ao período compreendido entre a data da sua subscrição e realização e o encerramento do exercício social que estiver em curso.

#### Artigo 16º

##### (Fundos especiais)

A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, ou por decisão da gerência, mediante parecer favorável do órgão de fiscalização, criar fundos destinados a fins específicos.

#### Artigo 17º

##### (Assembleias gerais)

1. A Assembleia Geral é constituída apenas por sócios com direito a voto.

2. Além dos casos especialmente previstos na lei, os sócios, podem fazer-se representar em assembleias Gerais por juristas ou advogados.

#### Artigo 18º

##### (Resolução de litígios)

1. Para todos os litígios entre a sociedade e os sócios ou entre estes, relativos á sociedade deverá recorrer-se a uma comissão, de arbitragem, cabendo a cada uma das partes em litígio a nomeação de um árbitro para integrar a comissão e os árbitros escolhidos pelas partes escolherão um terceiro que presidirá aos trabalhos da referida comissão de arbitragem.

2. Esse terceiro árbitro escolhido, em casos de empate na votação, tem voto de qualidade.

Conservatória dos Registos da Região do Sal, Espargos, 3 de Março de 2003. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(139)

#### CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia onze de Março do corrente, por Ricardino David Soares, casado, natural de São Vicente, residente na Vila dos Espargos – Ilha do Sal.
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta conservatória.

#### CONTA Nº 157/03

Art.º 1º .....	40\$00
Art.º 9º .....	30\$00
Art.º 11º,1 .....	150\$00
Soma .....	220\$00
Diário	
IMP— Soma .....	220\$00..
10% C. J. ....	15\$00
Requerim. ....	5\$00
Selo Total .....	247\$00
São: (duzentos e quarenta e sete escudos).	



Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, através do Decreto-Legislativo, número dois barra noventa e sete de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada "ALUMÍNIOS RICEL SOCIEDADE UNIPessoAL, LIMITADA", sociedade Unipessoal limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Sal, matriculada sob o n.º 657.

CONTRATO DE SOCIEDADE

ESTATUTOS

Artigo 1º

É constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal que adopta a denominação de "ALUMÍNIOS RICEL SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA".

Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

A sociedade tem a sua sede em Espargos, ilha do Sal, podendo abrir delegações, filiais ou outras representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, por deliberação do sócio.

Artigo 4º

1. A sociedade tem por objecto a montagem de portas, caixilhos e persianas em alumínio.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades afins e complementares ao seu objecto principal.

Artigo 5º

1. O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), integralmente subscrito em dinheiro pelo sócio único e corresponde a uma quota única pertencente a Ricardino David Soares.

2. O capital social encontra-se realizado em cinquenta por cento pelo sócio único. O remanescente até ao completo cumprimento do dever das entradas será realizado no prazo de 2 anos.

Artigo 6º

Sempre que se mostrar necessário e o sócio assim o entender poderá aumentar o capital social, assim como a admissão de novos sócios.

Artigo 7º

1. A gerência da sociedade é exercida, com dispensa de caução, com ou sem remuneração por quem for designado pelo sócio único.

2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros.

Artigo 8º

Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, nomeadamente contracção de empréstimo, abertura de crédito e seus derivados e movimentação de depósitos bancários é obrigatório a assinatura do sócio único.

Artigo 9º

1. As demonstrações financeiras serão realizadas anualmente e encerradas com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação das mesmas ser feita até o dia trinta e um de Março do ano seguinte.

2. A distribuição dos lucros líquidos será feita conforme deliberação do sócio único, após constituição das reservas legais obrigatórias.

Artigo 10º

Em todos os casos omissos prevalecerá o que for deliberado ou acordado pelo sócio único, as disposições do código das empresas comerciais e demais legislação aplicável.

Conservatória dos Registos da Região de 1.ª Classe de Sal, 27 de Março de 2003. — O Conservador/Notário, *Francisca Teodora Lopes.*

Conservatória do Registo Comercial de Santa Catarina

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída matrícula comercial n.º 1217/03.03
- c) Que foi requerida pelo n.º 3;
- d) Que ocupa 1 folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA N.º

Artº 11,º 1 .....	150\$00
Artº 11,º 2 .....	240\$00
Soma .....	390\$00
Diário:	
IMP. Soma .....	390\$00
10% C.J. ....	39\$00
Soma total .....	429\$00

São: (quatrocentos e vinte e nove escudos).

A. P. 03.02.02.

INICIO DE ACTIVIDADE: Em 1 de Março de 2003.

FIRMA: "PROFINFORVISÃO".

IDENTIFICAÇÃO CIVIL: Youri Saouliak, de nacionalidade Russa, residente na Cidade da Assomada, portador do passaporte 50 n.º 0405105, emitido em 26 de Abril 2000.

ACTIVIDADE COMERCIAL: Produção de materiais didacticos relacionados com artes gráficos, apoio lectivo nas disciplinas do ensino secundário.

ACTIVIDADE COMERCIAL PRINCIPAL: Formação e utilização de sistemas Informáticos.

SEDE: Cidade de Assomada.

CAPITAL: 1.000.000\$ (um milhão de escudos).

NATUREZA: Definitiva.

Conservatória do Registo Comercial de Santa Catarina, aos 27 de Março de 2003. A conservadora, *Ester Mariza Soares de Barros*

(141)

**CAVIBEL - INDUSTRIA DE BEBIDAS DE CABO VERDE, SARL.**

CONVOCATÓRIA

Nos termos legais e estatutários, são convidados os senhores acionistas da sociedade "CAVIBEL" - Industria de Bebidas de Cabo Verde, SARL, para a Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no próximo dia 25 de Abril de 2003, pelas 12 horas, na sede, com o único ponto da ordem do dia.

Ponto Único - Eleição de novos órgãos sociais da Empresa nos termos dos estatutos em vigor.

CAVIBEL - Industria de Bebidas de Cabo Verde, SARL, na Praia, aos 31 de Março de 2003. O Presidente da Assembleia-Geral, *Ian Blackburn.*

(142)

**CERIS - Sociedade Caboverdiana de Cerveja e Refrigerantes, SARL****CONVOCATÓRIA**

Convoco os accionistas da "CERIS - Sociedade Caboverdiana de Cerveja e Refrigerantes, SARL", para reunirem em Assembleia Geral Anual na sede da empresa, na cidade da Praia, pelas 18H30 do dia 13 de Maio de 2003, com a seguinte Ordem de trabalhos:

- 1 - Deliberar sobre o relatório de gestão e contas da CERIS, referentes ao exercício de 2002;
- 2 - Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- 3 - Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- 4 - Apreciar e aprovar alterações ao Pacto Social da Sociedade;
- 5 - Apreciar outros assuntos de interesse para sociedade.

Serão postos à disposição dos Senhores Accionistas, na sede social, os documentos referentes aos pontos da ordem de trabalhos, designadamente, o relatório de gestão, as contas e demais informações referentes ao exercício de 2002.

A cada dez acções com o valor nominal de 1.000\$00 corresponde um voto na Assembleia Geral, nos termos do artigo 10º nº 2 dos Estatutos.

No caso de a Assembleia não poder realizar na data acima referida, por insuficiência de representação do capital, nos termos dos Estatutos e da Lei, os Senhores accionistas são convocados para reunirem no dia 27 de Maio de 2003.

CERIS - Sociedade Caboverdiana de Cerveja e Refrigerantes, SARL, Praia, aos 25 de Março de 2003. - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Anthoni Peter Bianchi Cossart Miles*.

(143)

**CVC - CONSTRUÇÕES DE CABO VERDE SARL****CONVOCATÓRIA****Assembleia-Geral****SESSÃO ORDINÁRIA**

Convoco os senhores accionistas com direito de voto nos termos n.º1 do artigo 408 do Código das Empresas Comerciais, para se reunirem em assembleia-geral ordinária a realizar no Hotel Trópico na Praia, no dia 15 de Maio/2003, Pelas 16H00 com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Deliberar sobre o relatório de Gestão e contas do exercício de 2002;
2. Deliberar sobre a proposta de Aplicação de Resultados;
3. Deliberar sobre a proposta de Alteração do Artigo 3º do Cap.1º do Contrato Social;
4. Proceder á apreciação Geral da Administração da sociedade nos termos previstos ao artigo 407 nº 1, alínea c) do Código das Empresas Comerciais;
5. Diversos.

O Relatório de Gestão e contas de Exercício estão à disposição dos senhores accionistas, na sede social, a partir do dia 31 de Março/2003.

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 art.º 9º dos Estatutos, a Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas que à data da reunião possuam 50 (cinquenta) ou mais acções em seu nome registada no livro de registos da sociedade.

Os accionistas possuidores de um número de acções, inferiores ao acima indicado, podem participar e intervir na Assembleia Geral se agruparem de modo a perfazerem esse número de acções, devendo fazer-se representar por um dos agrupados.

O presidente da Mesa da Assembleia Geral, aos 01 de Abril de 2003. - Garantia - Companhia de Seguros de Cabo Verde. - representado por Administrador, *Jorge Fernando Gonçalves Alves*.

(144)

**BOLETIM OFICIAL**

Registo legal. nº 2/2001. de 21 de Dezembro de 2001

**AVISO**

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: [incv@cvtelecom.cv](mailto:incv@cvtelecom.cv)**ASSINATURAS**

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série .....	5 000\$00	3 700\$00
II Série .....	3 500\$00	2 200\$00
III Série .....	3 000\$00	2 000\$00
AVULSO por cada página	10\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página ..... 10\$00

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série .....	6 700\$00	5 200\$00
II Série .....	4 800\$00	3 800\$00
III Série .....	4 000\$00	3 000\$00

Para outros países:

I Série .....	7 200\$00	6 200\$00
II Série .....	5 800\$00	4 800\$00
III Série .....	5 000\$00	4 000\$00

**PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS**

1 Página .....	5 000\$00
1/2 Página .....	2 500\$00
1/4 Página .....	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

**PREÇO DESTES NÚMERO — 200\$00**